



ESTATUTO SOCIAL

INSTITUTO SHIRATO ESPORTE SOLIDARIO

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO E SEDE

Artigo 1º - **INSTITUTO SHIRATO ESPORTE SOLIDARIO** é uma Associação Pessoa Jurídica, de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, de duração ilimitada, sem vinculação político partidária, fundada em 20 de março de 2024.

Artigo 2º **INSTITUTO SHIRATO ESPORTE SOLIDARIO**, terá sua sede e foro na cidade de Ribeirão das Neves - Minas Gerais, à Rua Suaçuí Nº444 B Bairro Jardim de Ala, Cep 33943.620

Artigo 3º - prazo duração da entidade **INSTITUTO SHIRATO ESPORTE SOLIDARIO**, é prazo indeterminado.

CAPÍTULO II – OBJETIVO

Artigo 4º - A entidade é um instituto denominada **INSTITUTO SHIRATO ESPORTE SOLIDARIO**, tem com finalidade apoiar ações para a defesa e manutenção da qualidade de vida da comunidade, prezando pelo implemento de ações para grupos de famílias em geral.

I - A entidade visa acolhimento de pessoas em situações de vulnerabilidade, para incentivar pessoas a desenvolver seu potencial, na busca a elevação da qualidade de vida humana, por meio de assistência e atendimento à população, incluindo a promoção de atividades científicas, culturais, educacionais e literárias nas áreas de saúde, meio ambiente, esportes, cidadania e desenvolvimento social, tais como:

fomentar a defesa dos interesses das comunidades locais e dos bairros adjacentes, através de ações com parceria, com pessoas físicas e jurídicas de direito privado e público;

II - Prestar assessoria aos moradores, para melhoria e desenvolvimento e busca de soluções junto ao ente público, em prol da comunidade e bairros adjacentes;

III - participar diretamente, junto a outras associações, de quaisquer levantamentos, pesquisa, estudos outras atividades afins, que promovam o bem-estar para a comunidade;



IV - Encaminhar as demandas comunitárias aprovadas em Assembleias, aos entes do Poder Público;

V - Elaborar projetos de âmbito local, principalmente aqueles que contemplem o desenvolvimento sustentável, destinados a atender às necessidades dos moradores, dentro de sua área de atuação;

VI - Desenvolver projetos, com o intuito de obter recursos de pessoas físicas, jurídicas de direito privado e público, para melhorar a qualidade de vida dos moradores da comunidade, dando as mesmas, melhores qualidades de vida;

VII - Buscar a promoção de seminários, debates, palestras, cursos, encontros e outras iniciativas, no sentido de formular e sistematizar propostas que atendem às necessidades dos moradores, dentro de sua área de atuação;

VIII - Buscar a captação de recursos financeiros e técnicos para projetos próprios, priorizando aqueles que contemplem a formação e o resgate da cidadania;

IX - Mentar promoção da assistência social e o desenvolvimento econômico;

X - Promover cursos, atividades, palestras em prol da comunidade;

XI - Desenvolver atividades tais como: esporte e lazer em prol da comunidade e dos autistas.

XII - Criar parcerias juntos as pessoas físicas, jurídica de direito privado e público, a fim de fomentar o trabalho e desenvolvimento da comunidade dando condições e acesso ao mercado de trabalho;

XIII - Fazer parcerias juntos aos entes públicos, a fim de coibir a evasão escolar;

XIV - Buscar juntos aos entes públicos, subsídio afim de colaborar para melhoria do desenvolvimento da comunidade

XV - Promover cursos, palestras para moradores da comunidade, a fim de propicia lós, condições para serem inseridos no mercado de trabalho, com vistas a minimizar os custos assistenciais pelo ente público;

XVI - Captar recursos para esportistas da comunidade, junto aos entes públicos e privados, com vistas propiciar O incentivo à cultura, esporte e lazer;

XVII - Criar espaços dentro da comunidade, com o apoio dos entes públicos, a fim de incentivar a comunidade à Cultura, Esporte e Lazer.

XVIII - Participar das reuniões, junto aos entes públicos, para decisão de melhorias para a comunidade, podendo opinar, intervir nas decisões;



XIX - Criar oficinas na comunidade, visando estimular, incentivar os moradores na formação e qualificação, para geração de trabalho e renda.

XX - Desenvolver atividades esportivas diversas para Crianças carentes.

XXI – Promover ações sociais e especialmente de famílias para os temas da inclusão de autistas em esportes.

XXII – Promover campanhas para informações educacionais para os temas da inclusão de autistas em esportes.

XXIII – Realização de palestras tema Inclusão, desenvolvimento e autismo, com o objetivo de formar recursos humanos com valor social.

XXIV - Esporte solidário para todos comunidade autista.

CATÍTULO III- DOS ASSOCIADOS

Artigo 5 Do Direito de Associar

Os moradores da comunidade poderão livremente associar -se. Será necessário apenas o preenchimento de uma ficha de cadastramento.

Artigo 6º A exclusão do associado, será aplicada pela diretoria executiva, quando o associado infringir quaisquer disposições legais e estatutárias depois do infrator ter sido notificado por escrito, dando ao mesmo direito de resposta.

O notificado poderá recorrer da decisão, no prazo de 30 dias, contados da data do recebimento da notificação. Após decisão pela diretoria da exclusão do associado, somente após 02 anos, poderá o indiciado fazer parte da como membro da entidade



DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES.

Artigo 7º São direitos dos associados:

- a) Estar cadastrado no Instituto, moradores da comunidade do bairro Fortaleza e Adjacentes;
- b) **Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo da entidade, desde que estejam cadastrados a no mínimo 01 anos;**
- c) Participar das assembleias gerais, Ordinárias e Extraordinárias;
- d) Usufruir das vantagens e benefícios que a entidade venha a proporcionar;
- e) Apresentar proposta para melhoria, ideias;
- f) Ter acesso aos livros e documentos da entidade, quando solicitado com antecedência no mínimo de 10 dias;
- g) Solicitar a qualquer tempo esclarecimentos e informações sobre as atividades da entidade;
- h) Solicitar a convocação de Assembleia Geral e dela participar, nos termos do referido estatuto;
- l) Requerer sua exclusão da entidade, quando lhe convier;

Artigo 8º São deveres dos associados:

- a) Observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Assembleia Geral e cumpridas pela Diretoria Executiva;
- b) Cumprir com os compromissos assumidos com a entidade;
- c) Participar ativamente das reuniões;
- d) Zelar pelo bom funcionamento da entidade,

DAS RESPONSABILIDADES DOS ASSOCIADOS EM FACE DO INSTITUTO.

Os associados, não responderão pelas obrigações contraídas pela Entidade da **INSTITUTO SHIRATO ESPORTE SOLIDARIO.**



ORGÃOS DA ENTIDADE

Artigo 9º São órgãos do **INSTITUTO SHIRATO ESPORTE SOLIDARIO**.

- a) Deliberativo: Assembleia Geral;
- b) Executivo: Diretoria Executiva;
- c) Consultivo: Conselho Fiscal.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 10º A Assembleia Geral dos associados é o órgão deliberativo do Instituto, dentro dos limites legais e do presente Estatuto, podendo tomar todas as decisões de interesse da comunidade.

Artigo 11º A Assembleia Geral reunir-se à, ordinariamente, uma vez por ano para a apresentação da prestação de contas no mês de março de cada ano, e a cada 04 (quatro) anos, para eleição e posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

O Instituto terá o mês de Março com referencial, para promover a assembleia geral de eleição a cada 04 anos, não havendo coincidência com O mês, em situações excepcionais, ou caso fortuito e força maior, poderá ocorrer em qualquer outro mês.

Artigo 12º A Assembleia geral ordinária, será convocada com antecedência mínima de 30 (trinta), dias, mediante a fixação de edital de convocação em locais de ampla divulgação, nas áreas abrangentes da entidade.

Artigo 13º **Compete à Assembleia Geral Ordinária:**

- a) Designar m presidente e um secretário para coordenar a Assembleia;
- b) Eleger e empossar os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar a prestação de contas, balanço, balancetes da Diretoria Executiva, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal;



Artigo 14º - a Assembleia Geral Ordinária será de no mínimo metade dos moradores da comunidade associados que estejam devidamente cadastrados, em primeira convocação, e com qualquer número em segunda convocação, após 30 minutos

Artigo 15º - compete à Assembleia Extraordinária:

- a) Designar um presidente e um secretário para coordenar a Assembleia;
- b) Decidir sobre mudança dos objetivos e sobre reforma do presente Estatuto Social;
- c) Deliberar sobre dissolução da Entidade;
- d) Decidir sobre exclusão de associados por negligência;
- e) Decidir sobre quaisquer outros assuntos relacionados entidade;
- f) Decidir sobre assuntos emergências, relacionadas a entidade;
- g) Decidir sobre inclusão e exclusão de membros da Diretoria Executiva;

Da Diretoria Executiva

Artigo 16º O órgão do INSTITUTO SHIRATO ESPORTE SOLIDARIO, serão compostos por:

Presidente;

Vice-Presidente;

Secretário (a);

Tesoureiro, (a);

1º - Conselho Fiscal;

2º - Conselho Fiscal;

3º - Conselho Fiscal.

02 – Suplentes

Os membros da Diretoria Executiva, serão eleitos, conforme previsto no artigo 11º, para um mandato de 04 (quatro), anos, sendo permitida reeleição



Artigo 17º Compete à Diretoria Executiva:

- a) Criar plano de trabalho para o exercício seguinte, submetendo-o ao Conselho Fiscal;
- b) Cumprir fielmente, as deliberações da Assembleia Geral, na forma do Estatuto;
- c) Representar os associados sempre que se fizer necessário, em juízo ou fora dele;
- d) Contratar pessoal a título oneroso ou gratuito;
- e) Promover o custeio e manutenção das atividades do Instituto;
- f) Propor à Assembleia Geral eventual contribuição aos associados, para fins de suprir as despesas da entidade;
- g) Promover cadastramento dos associados;
- h) Convocar reuniões com 15 (quinze), dias de antecedência para fins de deliberações relacionadas à entidade;
- i) Apresentar à Assembleia Geral a prestação de contas de sua gestão;
- j) Cumprir fazer cumprir as determinações estatutárias constantes do presente instrumento.

Artigo 18º Compete à Presidência:

- a) Representar o **INSTITUTO SHIRATO ESPORTE SOLIDARIO**, ativa ou quando passivamente, em juízo ou fora dele, podendo outorgar a procuração, quando necessário, com poderes ad judicia, a profissional devidamente habilitado;
- b) Solicitar a convocação de Assembleia Geral, na forma prevista no estatuto;
- c) Convocar presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- d) Supervisionar todas as atividades e rotinas da Diretoria Executiva;
- e) Assinar, juntamente com o tesoureiro, cheques, promissórias e demais títulos, contratos firmados pelo **INSTITUTO SHIRATO ESPORTE SOLIDARIO**.
- f) Aprovar projetos destinados ao desenvolvimento da Entidade;



Artigo 19º **Compete à Vice-presidência;**

- a) Substituir o titular da Presidência em suas ausências, impedimentos ou licenças, bem como em caso de vacância do cargo, por qualquer que seja a razão, até que seja eleito o substituto da Presidência pela Assembleia Geral;
- b) Colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem atribuídas a presidência em caso de vacância ou na sua ausência;

Artigo 20º **Compete o Secretário (a)**

- a) Supervisionar todos os serviços inerentes à secretaria, especialmente guarda os livros de registros, lavratura de atas da Diretoria Executiva, Atas de Assembleia Geral, Extraordinária e Ordinária;
- b) Elaborar ofício, cartas, memorandos, demais formas de comunicações internas e externas da Entidade;
- c) Colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe foram delegadas;
- d) Convocar reuniões da Diretoria Executiva.

Artigo 21º **Compete ao Tesoureiro (a)**

- a) Assinar, juntamente com o presidente, cheques, promissórias e demais títulos, contratos firmados pelo **INSTITUTO SHIRATO ESPORTE SOLIDARIO**.
- b) Criar fluxo de caixa, controlar entrada e saídas de recursos;
- c) Organizar as despesas e receitas, para viabilizar a contabilização dos documentos;
- d) Controle dos Pagamentos e recebimentos da Entidade
- e) Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias e contributivas relacionadas a entidade
- f) Colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe conferem.



Artigo 22º **Compete ao Conselho Fiscal**

- I - Fiscalizar a observância do orçamento aprovado para o exercício financeiro;
- II - Controle do patrimônio da entidade;
- III - Apreciar os balancetes mensais e o balanço anual, do

INSTITUTO SHIRATO ESPORTE SOLIDARIO.

- IV - Avaliar e dar parecer sobre possíveis despesas extraordinárias, cuja solicitação seja feita pela Diretoria Executiva;
- V - Aprovar ou reprová-las as contas apresentadas pela Diretoria Executiva;

Artigo 23º Conselho Fiscal, reunir-se-á, ordinariamente no primeiro quadrimestre do exercício seguinte, para análise das contas da entidade, podendo os mesmos aprovar ou reprová-las.

Artigo 24º - **Da Inscrição para concorrer a eleição:**

O associado inscrito, conforme estabelecido artigo 7º b, deste estatuto, poderá apresentar a chapa com antecedência mínima de 15 dias da eleição, caso queira concorrer.

Artigo 25º - **Da Votação**

A votação para a eleição da Diretoria Executiva, será realizada presencialmente, em local constante no Edital de Convocação.

Artigo 26º - **Patrimônio da Associação:**

Será formado por móveis, imóveis, incorporados através de doações, aquisições ou quaisquer outras formas legais.

Artigo 27º - **Extinção do Instituto em Relação aos bens adquiridos:**

Os bens móveis, imóveis adquiridos de forma onerosa ou gratuita, serão transferidos a outras instituições beneficentes, em caso de extinção da entidade.

Artigo 28º - Todos os cargos diretivos ou consultivos do **INSTITUTO SHIRATO ESPORTE SOLIDARIO**, são exercidas em caráter de gratuidade, sendo considerado relevante interesse público.



Artigo 29º - Da Reforma do Estatuto

O presente Estatuto só poderá ser reformado, em parte ou no todo, mediante proposta subscrita por, no mínimo 10 associados no gozo de seus direitos estatutários, sendo apreciada em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, e com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços), dos associados, em primeira convocação e em segunda convocação, deliberando por 2/3 dos membros presentes.

Artigo 30º Casos Omissos

Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal 10.406-2002, Código Civil Brasileiro e demais leis aplicáveis.

Artigo 31º Da data em Vigor

O presente Estatuto do **INSTITUTO SHIRATO ESPORTE SOLIDARIO**, entra em vigor na data da promulgação, através da assinatura da Diretoria Executiva.

Assim estando justos e acordados, os membros da Diretoria Executiva, elegem o fórum da Comarca de Ribeirão das Neves, Minas Gerais, para dirimir quaisquer atos oriundos deste instrumento.

Ribeirão das Neves, 20 de março de 2024.

David Frank Alves Shirato
Presidente



Márcio dos Santos Silva
Advogado

045/46 169.203

PROTOCOLO: 55822 REGISTRO: 4676 Livro A128 FOLHA: 65/74 DATA: 08/08/2024 Cotação: Emol.: R\$ 259,66 - TFJ: R\$ 89,80 - Recomp.: R\$ 15,60 - Desp.: R\$ 0,00 - ISS: R\$ 12,99 Valor Final: R\$ 378,05 - Códigos 6418-8(1), 6601-9(1), 8101-8(10)	
Daniele Cortez Pereira - Oficial	
PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS SELO DE CONSULTA: HPR81128 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 6294.6947.3120.6594 Quantidade de atos praticados: 12 Ato(s) praticado(s) por: Daniele Cortez Pereira - Oficial Emol.: R\$ 275,26 - TFJ: R\$ 89,80 Valor Final: R\$ 365,06 - ISS: R\$ 12,99 Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br	



PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E NOTAS DE JUSTINÓPOLIS	
Reconheço, por autenticidade, a assinatura de: DAVID FRANK ALVES SHIRATO Em testemunho da verdade. Ribeirão das Neves, 02/08/2024.	
SELO DE CONSULTA: HZP09911 CODIGO DE SEGURANÇA: 3538.5867.3897.3154 Quantidade de atos praticados: 1 (1:1501) Ato(s) praticado(s) por: Everton Santos Rodrigues - Escrevente Autorizado Emol.: 7,80 TFJ: 2,42 Valor final: 10,22 ISSQN: 0,37 Consulte a validade deste selo no site: https://selos.tjmg.jus.br	



Nº DA
ETIQUETA